

COMITÊ TÉCNICO DE ACESSORAMENTO PARA AGROTÓXICOS – CTA

10ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos de 2014

A reunião foi realizada no dia **10/11/2014**, na sala de reuniões do DSV nº 305 B, tendo início às 09h00min, estando presentes Júlio Sérgio de Britto e Álvaro Ávila do N. Inácio (MAPA), Ana Maria Vekic, Jeane Jaqueline e Lorena Cristiane da Silva (MS/ANVISA), Márcio Freitas e Kênia Godoy (MMA/IBAMA).

1. Registro de Adjuvantes.

Os adjuvantes são produtos que isoladamente não possuem atividade fitossanitária, ou seja, não tem a função de combater doenças, pragas ou plantas infestantes e assim, existe margem para a interpretação de que não se enquadrariam diretamente na definição de agrotóxicos e afins dada pela atual legislação. Entretanto, os adjuvantes atuam como um afim, uma vez que alteram as propriedades físico-químicas e/ou melhoram a eficiência do agrotóxico.

O aporte de adjuvantes no meio ambiente pode causar efeitos adversos, por alterar as propriedades físico-químicas dos produtos agrotóxicos e, conseqüentemente, modificação no comportamento ambiental e toxicológico dos agrotóxicos e seus efeitos sobre o meio físico, saúde humana e espécies não alvo.

Portanto, os adjuvantes têm que ter autorização para uso em associação com os agrotóxicos e está sendo elaborada uma norma específica para registro de adjuvantes com estabelecimento de critérios para se compor uma lista de adjuvantes possíveis de serem autorizados. A tendência é que esta lista contemple o grupamento de adjuvantes em categorias segundo suas características e efeitos sobre os agrotóxicos, de forma a permitir processos mais simplificados ou mais complexos na sua avaliação para autorização do uso.

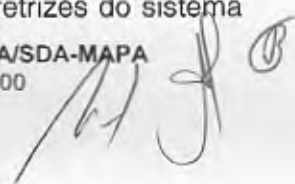
Os pleitos protocolados seguirão os trâmites de registro normal até a publicação da norma.

2. Ato nº 45/2014.

O MAPA encaminhará uma atualização do Ato nº 45/2014 a fim de incluir outros ingredientes ativos previstos na Nota Técnica da Embrapa para possibilitar a manutenção do manejo da praga helioverpa.

3. Decisão do TCU sobre o SIA.

Constituiu-se um grupo de trabalho para estabelecer as diretrizes do sistema




informatizado que fará a primeira reunião no dia 13/11/2014 as 8h30min no IBAMA.

4. Registro de produto técnico para fosfinas.

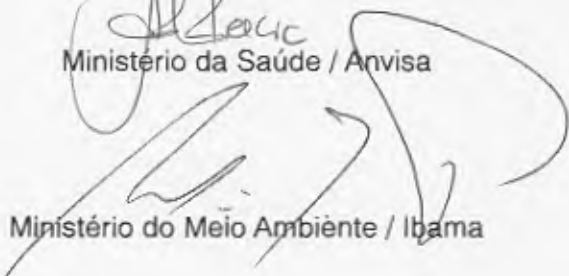
- a. Não haverá registro de produto técnico a base de fosfeto de alumínio ou magnésio (matéria-prima precursora de fosfina).
- b. Os produtos formulados a base de fosfina serão avaliados com a apresentação dos estudos previstos na legislação para a avaliação agronômica, toxicológica e ambiental, e com apresentação adicional dos seguintes documentos e estudos para a matéria-prima fosfeto de alumínio ou magnésio (precursora da fosfina):
- Estudo de cinco bateladas para cada fabricante da matéria-prima, contendo a identificação e quantificação do ingrediente ativo, de todas as impurezas presentes em teor $\geq 0,1\%$ e da impureza relevante prevista na INC nº 02/2008, alterada em 15/08/2014. Deverão ser também quantificadas as impurezas metálicas previstas no estudo C.04 da Portaria IBAMA nº 84/1996. O limite de detecção para todos os metais deverá ser $\leq 0,04$ g/kg. O teor mínimo do fosfeto não poderá ser inferior a 830 g/kg.
 - Descrição do processo de síntese e discussão sobre a formação de impurezas, conforme item 12 do Anexo II do Decreto 4.074/2002.
- c. O fabricante da matéria-prima deverá ser autorizado e constará no PPA, IAT e Certificado de Registro.
- d. Os produtos técnicos registrados serão cancelados e apensados ao respectivo produto formulado. Os pleitos de produto técnico ainda não concluídos serão indeferidos e a documentação será apensada ao processo do produto formulado.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Ministério da Saúde / Anvisa



Ministério do Meio Ambiente / Ibama